



Rua dos Artistas, 40 - Praça Kennedy
Alagoinhas/BA - CEP: 48.009-024
CNPJ: 43.978.487/0001-94
meeveservicos@outlook.com
(75) 8142-5622

PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ/BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APORÁ - BA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa **NEVES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 43.978.487/0001-94, localizada à R Dos Artistas, 40, Praça Kennedy, Alagoinhas-BA, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está marcada para 31 de agosto de 2026, às 10h. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 admite impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura. Protocolada até 26 de agosto de 2026, a presente insurgência é tempestiva. Registra-se que a redação do próprio edital — “até 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior” — é confusa e deve ser interpretada em conformidade com a lei nacional, sem redução do prazo legal.

2. SÍNTESE DOS VÍCIOS

O edital contém exigências sem pertinência demonstrada com o núcleo do transporte escolar, antecipa investimentos relevantes à fase de habilitação, cria formalidades abolidas por lei e apresenta inconsistências capazes de impedir a formulação de propostas comparáveis. Em conjunto, os vícios comprometem a competitividade, a objetividade do julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa, em afronta aos arts. 5º, 9º, 11, 18, 59, 67 e 164 da Lei nº 14.133/2021.

- 1- registro da empresa, do responsável técnico e dos atestados no CRA, inclusive registro secundário no CRA-BA;
- 2- obrigação de propriedade, já na habilitação, de 20% dos 66 veículos — ao menos 14 veículos, por arredondamento para cima — exclusivamente em nome da licitante;
- 3- reconhecimento de firma do emissor de atestado privado;
- 4- Grau de Endividamento máximo de 0,30, sem justificativa técnico-econômica exposta;
- 5- garantia adicional para proposta inferior a 85% em serviço comum, hipótese que a lei reserva a obras e serviços de engenharia;
- 6- idade dos veículos descrita como “mínimo de 15 anos de uso” e “mínimo 10 anos de uso”, redação que literalmente exige veículos antigos;
- 7- planilha com R\$ 0,00, colunas duplicadas e ausência dos valores estimados por rota, embora a disputa seja por lote e o pagamento por quilômetro efetivamente percorrido;
- 8- divergências entre os 66 mapas de rotas fornecidos pela Administração e a planilha do Termo de Referência, inclusive quanto ao tipo de veículo e ao turno;
- 9- cláusulas que transferem novas rotas, reposições e alterações sem preço adicional, em tensão com o equilíbrio econômico-financeiro e os limites de alteração contratual.



COMÉRCIO



LOCAÇÃO



TRANSPORTE



SERVIÇOS



📍 Rua dos Artistas, 40 - Praça Kennedy
Alagoinhas/BA - CEP: 48.009-024
📄 CNPJ: 43.978.487/0001-94
✉ meeveservicos@outlook.com
☎ (75) 8142-5622

3. Exigência indevida de CRA, administrador responsável técnico e registro de atestados

O objeto é a execução operacional de transporte escolar, com disponibilização de veículos, condutores, combustível e manutenção. O edital não demonstra que a atividade básica da futura contratada seja a Administração profissional, nem identifica parcela técnica cuja execução dependa legalmente de administrador registrado. Apesar disso, exige registro e quitação de pessoas jurídica e física no CRA, Certificado de Responsabilidade Técnica, administrador no quadro da licitante, contrato registrado no CRA, averbação dos atestados e registro secundário no CRA-BA.

O art. 67, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021 condiciona documentos emitidos por conselho e registro profissional à expressão “quando for o caso”. Portanto, não autoriza a inserção automática de conselho profissional; exige pertinência normativa e material com o objeto. Sem motivação técnica no ETP ou no Termo de Referência, a exigência funciona como barreira de entrada e viola a proporcionalidade, a competitividade e a vedação a circunstâncias impertinentes ou irrelevantes prevista no art. 9º, I, “a”, da Lei.

Requer-se a exclusão integral das exigências de CRA, inclusive registro secundário, responsável técnico administrador e registro de atestados, preservando-se a prova de experiência por atestados regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o transporte escolar.

4. Propriedade prévia de 20% da frota

A exigência de CRLV em nome da licitante para pelo menos 20% do total solicitado impõe a aquisição antecipada de, no mínimo, 14 veículos antes mesmo da adjudicação. Além de excluir empresas que operam legitimamente com locação, arrendamento, leasing ou compromisso de disponibilização, o requisito converte capacidade operacional em patrimônio imobilizado e eleva desnecessariamente o custo de participação.

O art. 67, III, admite a indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis. Disponibilidade não se confunde com propriedade. Para mitigar risco de execução, a Administração pode exigir declaração de disponibilidade na proposta e comprovação da frota regularizada do vencedor antes da ordem de serviço, aceitando propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro título jurídico idôneo. A própria Lei, no art. 18, IX, orienta que exigências anteriores à celebração do contrato sejam apenas as imprescindíveis à certeza da aptidão.

Requer-se a substituição do CRLV necessariamente em nome da licitante por declaração de disponibilidade e posterior comprovação, pelo adjudicatário, de título jurídico válido de uso da frota, sem restrição à propriedade direta.

5. Reconhecimento de firma em atestado privado

O edital determina firma reconhecida do representante da pessoa jurídica privada que emitiu o atestado. A formalidade é desnecessária e contraria o art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018, que dispensa reconhecimento de firma nas relações com órgãos públicos e determina a conferência pelo agente administrativo. A autenticidade pode ser verificada por diligência, contato com o emitente, assinatura eletrônica ou confronto documental, sem transferir ao licitante custo cartorial e risco de inabilitação.

Requer-se a supressão da exigência, com previsão de diligência quando houver dúvida concreta sobre autoria ou conteúdo do atestado.



COMÉRCIO



LOCAÇÃO



TRANSPORTE



SERVIÇOS



📍 Rua dos Artistas, 40 - Praça Kennedy
Alagoinhas/BA - CEP: 48.009-024
📄 CNPJ: 43.978.487/0001-94
✉ meeveservicos@outlook.com
☎ (75) 8142-5622

6. Índice de endividamento de 0,30 sem motivação

O edital exige LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,00 e, cumulativamente, Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,30. A Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 5º, exige que os índices econômicos sejam previstos no edital e justificados no processo licitatório. O limite de 30% é particularmente severo e pode excluir empresas solventes, inclusive aquelas com estrutura de financiamento usual no setor de transportes, sem que o edital ou o Termo de Referência apresente estudo que demonstre sua necessidade para o risco específico da contratação.

Há, ademais, erro material na fórmula da Solvência Geral: o texto apresenta “SG = (AT/PC + ELP)”, enquanto a expressão coerente com a descrição das variáveis seria AT/(PC + ELP). A ausência de parênteses altera matematicamente o resultado e compromete o julgamento objetivo.

Requer-se a retirada do $GE \leq 0,30$, salvo demonstração técnica específica e publicizada; subsidiariamente, a adoção de parâmetro proporcional e a correção inequívoca da fórmula de SG.

7. Garantia adicional de 85% indevidamente estendida a serviço comum

O edital afirma que será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do orçamento, equivalente à diferença entre orçamento e proposta. Essa regra reproduz o art. 59, § 5º, mas omite sua hipótese de incidência: “nas contratações de obras e serviços de engenharia”. Transporte escolar é serviço comum, não obra ou serviço de engenharia. Logo, inexistente base legal para a ampliação.

A ilegalidade se agrava porque o próprio edital declara que não haverá garantia contratual de execução. Não se pode criar, sob o rótulo de garantia adicional, obrigação legalmente limitada a categoria diversa. Requer-se a exclusão da cláusula, sem prejuízo da garantia de proposta de 1% prevista no art. 58, cuja disciplina é distinta.

8. Especificação contraditória da idade dos veículos

Para micro-ônibus, ônibus e van, o Anexo I exige “ANO/MODELO mínimo de 15 anos de uso”; para automóveis, “mínimo 10 anos de uso”. A leitura literal obriga veículos a terem pelo menos 15 ou 10 anos, contrariando segurança, eficiência e o próprio trecho do Termo de Referência que veda “idade superior ao limite legal”. Se a intenção era estabelecer idade máxima, a redação está invertida; se era fixar ano-modelo mínimo, falta indicar o ano de referência.

A ambiguidade afeta diretamente depreciação, manutenção, seguro e composição de preços, impedindo propostas homogêneas. Requer-se retificação para indicar, de forma objetiva, “idade máxima de X anos” ou “ano/modelo não inferior a AAAA”, com justificativa técnica e reabertura do prazo.

9. Planilha de proposta incompleta e julgamento por lote sem dados suficientes

O objeto reúne 66 rotas em lote único e prevê pagamento pelos quilômetros efetivamente percorridos. Contudo, o modelo de proposta contém colunas duplicadas de “valor total 200 dias letivos”, células finais em R\$ 0,00 e não divulga, na própria planilha, os preços unitários ou máximos estimados de cada rota. O Termo de Referência informa apenas o valor global estimado de R\$ 8.156.086,45 e remete a “mapa comparativo em anexo”, que não integra de modo identificável o arquivo analisado.



COMÉRCIO



LOCAÇÃO



TRANSPORTE



SERVIÇOS



📍 Rua dos Artistas, 40 - Praça Kennedy
Alagoinhas/BA - CEP: 48.009-024
📄 CNPJ: 43.978.487/0001-94
✉ meeveservicos@outlook.com
☎ (75) 8142-5622

Sem referências unitárias e memória clara, fica prejudicado o controle de sobrepreço por rota, a aferição da exequibilidade, a readequação pós-lances e a futura execução. A Administração deve publicar planilha orçamentária completa e coerente, com quantidade de dias, quilometragem, tipo de veículo, preço estimado unitário por quilômetro, valor diário e total por rota, eliminando duplicidades e zeros. Também deve justificar tecnicamente o lote único, pois a reunião de 66 rotas e 66 veículos potencializa o efeito restritivo da propriedade prévia de 20% e pode afastar prestadores regionais aptos.

10. Divergências entre os mapas das rotas e o Termo de Referência

O conjunto complementar denominado “PDF ROTAS”, composto por 66 mapas datados de janeiro de 2026, não elimina as deficiências da planilha; ao contrário, revela divergências materiais. Os mapas das Rotas 04 e 61 identificam expressamente o veículo como “COMBI”, enquanto a planilha do edital classifica ambas como “VEÍCULO PARTICULAR”. A expressão genérica do edital não informa capacidade mínima nem deixa claro se uma Kombi, automóvel de cinco lugares ou outro veículo deve ser cotado, embora os custos e a capacidade de transporte sejam substancialmente distintos.

Também o arquivo “ROTA 57 N-Model.pdf” indica “LINHA (NOITE) VEÍCULO: MICRO” e retorno às 21h30, ao passo que a Rota 57 do modelo de proposta prevê o percurso entre Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Fora, Piçarra e Colégio Cruz das Almas no horário de 06h às 17h. O mapa não informa sequer o horário de saída da linha noturna. Assim, não é possível saber se há uma rota noturna omitida da planilha, se o mapa foi numerado incorretamente ou se os horários do edital estão errados.

Essas contradições incidem sobre capacidade, jornada do motorista, adicional noturno, consumo, depreciação e preço. Exigem-se consolidação e republicação de uma matriz única e vinculante por rota, contendo itinerário, pontos, quilometragem diária demonstrada, turnos completos, lotação estimada, tipo e capacidade mínima do veículo. Enquanto isso não ocorrer, inexistirá base uniforme para propostas comparáveis e julgamento objetivo.

11. Alterações de itinerários e serviços sem remuneração adicional

O Termo de Referência prevê que novo itinerário não alterará custo fixo mensal nem quilometragem, que reposições, reforço, recuperação, férias ou recesso ocorrerão sem acréscimo e que novos itinerários deverão ser providenciados pela contratada. Tais comandos são incompatíveis entre si e transferem risco quantitativo ilimitado à contratada. Mudanças de percurso, dias, quilômetros, turnos ou quantidade de veículos impactam combustível, jornada, manutenção e depreciação.

Os arts. 92, V e XI, 124, 125 e 130 da Lei nº 14.133/2021 exigem preço, critérios de medição, respeito aos limites de alteração e recomposição quando a mudança elevar encargos. Requer-se delimitação objetiva das rotas e quantidades, com medição e pagamento de todo serviço efetivo, e previsão de alteração formal e reequilíbrio quando houver modificação do encargo contratado.

12. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- 1- o conhecimento e provimento da presente impugnação;
- 2- a suspensão do certame e a retificação do edital para excluir as exigências de CRA, administrador responsável técnico, registro dos atestados e registro secundário no CRA-BA;
- 3- a substituição da propriedade prévia de 20% da frota por declaração de disponibilidade, admitindo-se ao vencedor propriedade, locação, arrendamento, comodato ou título equivalente;



COMÉRCIO



LOCAÇÃO



TRANSPORTE



SERVIÇOS



📍 Rua dos Artistas, 40 - Praça Kennedy
Alagoinhas/BA - CEP: 48.009-024
📄 CNPJ: 43.978.487/0001-94
✉ meeveservicos@outlook.com
☎ (75) 8142-5622

- 4- a exclusão do reconhecimento de firma nos atestados privados;
- 5- a exclusão ou justificação técnica do $GE \leq 0,30$ e a correção da fórmula de Solvência Geral;
- 6- a retirada da garantia adicional vinculada ao patamar de 85%, por inaplicabilidade do art. 59, § 5º, a transporte escolar;
- 7- a correção objetiva da idade máxima/ano-modelo dos veículos;
- 8- a publicação de planilha orçamentária completa por rota, com valores unitários estimados, quantidades e memória de cálculo, além de justificativa concreta para o lote único;
- 9- a compatibilização dos 66 mapas com o Termo de Referência, especialmente nas Rotas 04, 57 e 61, definindo veículo, capacidade, turno, horários e quilometragem em documento único e vinculante;
- 10- a revisão das cláusulas de novos itinerários e serviços sem acréscimo, assegurando medição, pagamento e equilíbrio econômico-financeiro;
- 11- a republicação do edital e reabertura integral do prazo para propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois as correções afetam a formulação das propostas e a participação.

Subsidiariamente, caso algum pedido seja rejeitado, requer-se decisão expressamente motivada, com indicação dos estudos, pareceres e documentos da fase preparatória que sustentem cada exigência, assegurando-se publicidade e controle.

Alagoinhas/Ba, 25 de agosto de 2026.

THAINÁ
MARCELLE
NEVES CRUZ

Assinado digitalmente por THAINÁ
MARCELLE NEVES CRUZ
NF: CN=THAINÁ MARCELLE NEVES
CRUZ, E=meeveservicos@outlook.com
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: ALAGOINHAS-BAHIA
Data: 2026.08.25 10:01:47-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2



COMÉRCIO



LOCAÇÃO



TRANSPORTE



SERVIÇOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026-2026

OBJETO: Análise e julgamento de impugnação administrativa ao edital pela empresa **NEVES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **43.978.487/0001-94**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APORÁ - BA.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, no que concerne aos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que a impugnação apresentada pela NEVES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 43.978.487/0001-94 foi protocolada tempestivamente, dentro do prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, apta a ser conhecida e apreciada por este órgão licitante.

O procedimento licitatório, enquanto instrumento de concretização dos princípios constitucionais da Administração Pública, deve observar rigorosamente os ditames legais aplicáveis a cada objeto contratado. A impugnação ao edital constitui meio processual legítimo e de interesse público, destinado ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório, garantindo a legalidade, a isonomia e a segurança da contratação.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios e os contratos administrativos devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e da segurança jurídica.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de vícios relacionados a exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, formalidades documentais, regras de exequibilidade, especificações dos veículos, modelo de proposta, lote único, divergências entre mapas de rotas e Termo de Referência, além de cláusulas relativas a novos itinerários e alterações contratuais.

A presente análise considera o edital, o Termo de Referência e os anexos disponibilizados, como também consultas efetuadas a secretaria demandante, observando os princípios da legalidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, motivação, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, sem perder de vista a natureza essencial e contínua do transporte escolar.

É o relatório. Passa-se à análise.

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

EXIGÊNCIA DE CRA, ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO DE ATESTADOS

A impugnante sustenta que o objeto não possui natureza de serviço técnico de Administração e que, por isso, seria indevida a exigência de registro da pessoa jurídica, de responsável técnico administrador, de certidão de quitação, de Certificado de Responsabilidade Técnica, de registro de atestados e de visto ou registro secundário perante o CRA/BA.

A análise do objeto confirma que a contratação visa a execução operacional de transporte escolar, com disponibilização de veículos, condutores, combustível, manutenção e apoio

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

necessário ao deslocamento de alunos. Não se trata de consultoria administrativa, organização e métodos, administração de pessoal ou outra atividade profissional privativa de administrador.

O art. 67 da Lei n. 14.133/2021 admite a exigência de registro em conselho profissional competente apenas quando for o caso. A Lei n. 6.839/1980, por sua vez, condiciona o registro em entidade fiscalizadora a atividade básica da empresa ou a natureza do serviço prestado a terceiros. No caso concreto, não se verificou correspondência direta entre o objeto licitado e atividade profissional privativa de administrador.

Diante disso, acolhe-se o pedido para excluir do edital e do Termo de Referência as exigências de registro da pessoa jurídica e da pessoa física no CRA, responsável técnico administrador, certificado de responsabilidade técnica vinculado ao CRA, registro ou averbação de atestados no CRA e visto ou registro secundário no CRA/BA, preservando-se a exigência de comprovação de experiência compatível com o objeto por atestados regularmente emitidos.

PROPRIEDADE PRÉVIA DE 20% DA FROTA

A impugnante questiona a exigência de comprovação de propriedade de veículos, por meio de documentação respectiva em nome da licitante, CRLV para veículos, de pelo menos 20% do total solicitado no Termo de Referência. Sustenta que tal previsão anteciparia investimento relevante e restringiria a participação de empresas que operam com locação, arrendamento, leasing ou outros títulos jurídicos de disponibilidade.

O pedido não deve ser acolhido. O transporte escolar possui natureza essencial, contínua e diretamente relacionada ao acesso dos alunos à rede de ensino. O edital contempla 66 rotas, atendimento em sede, distritos e povoados, e exige início da execução em até 8 (oito) dias úteis após a emissão da ordem de serviço. Nesse contexto, a Administração deve reduzir o risco de contratar empresa sem capacidade mínima de mobilização imediata.

A exigência não alcança a totalidade da frota, mas apenas percentual mínimo de 20% do quantitativo previsto, o que corresponde a demonstração inicial de estrutura operacional compatível com a dimensão do objeto. O percentual mostra-se proporcional porque não transforma a habilitação em execução antecipada do contrato, mas permite aferir, de modo objetivo e isonômico, se a licitante possui aparelhamento mínimo real para iniciar o serviço essencial no prazo fixado.

A exigência também se relaciona ao dever de planejamento e a continuidade do serviço público, pois rotas escolares não comportam interrupção injustificada no início do calendário letivo. Embora a legislação admita a indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, a Administração pode, diante do risco concreto da contratação, exigir comprovação mínima de disponibilidade material desde a fase de seleção, desde que proporcional ao objeto e previamente prevista no edital.

Dessa forma, não se acolhe o pedido de exclusão da exigência. Mantém-se a comprovação de propriedade de veículos em nome da licitante, mediante CRLV, no percentual mínimo de 20% do total solicitado no Termo de Referência, por se tratar de requisito de qualificação técnica voltado a assegurar capacidade mínima de mobilização, continuidade e segurança na prestação do transporte escolar.

RECONHECIMENTO DE FIRMA EM ATESTADO

A impugnante questiona a obrigatoriedade de que os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado estejam acompanhados de reconhecimento de firma do representante da empresa emitente. O apontamento merece acolhimento. A Lei n. 13.726/2018 racionaliza atos e procedimentos administrativos e dispensa a exigência de reconhecimento de firma nas relações com órgãos e entidades públicas, cabendo ao agente administrativo adotar meios de conferência quando houver necessidade. A exigência cartorial, como condição geral e abstrata de aceitação do atestado, cria formalidade excessiva e pode restringir indevidamente a competitividade. A autenticidade do atestado pode ser aferida mediante diligência, contato com a pessoa jurídica

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

emitente, verificação de assinatura eletrônica, consulta a documentos complementares ou outros meios idôneos, sempre que houver dúvida concreta sobre autoria, conteúdo ou veracidade das informações apresentadas.

Assim, acolhe-se o pedido para afastar a exigência de reconhecimento de firma em atestados privados, mantendo-se a possibilidade de diligência pela Administração quando houver dúvida justificada.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

A impugnante questiona a exigência de Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,30, alegando ausência de justificativa técnico-econômica, bem como aponta erro material na fórmula da Solvência Geral. O pedido de exclusão do índice não deve ser acolhido. O objeto possui valor global estimado de R\$ 8.156.086,45, prazo de 12 (doze) meses, execução contínua, pagamento condicionado a medição e regular liquidação, além de exigir da contratada estrutura operacional permanente, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos e capacidade de suportar oscilações de custo durante a vigência contratual. Tais características recomendam a aferição de solidez patrimonial e baixo grau de comprometimento por capital de terceiros.

O $GE \leq 0,30$ busca verificar se a empresa possui estrutura financeira conservadora o suficiente para suportar a execução de serviço essencial sem depender excessivamente de endividamento. Em contratos de transporte escolar, a contratada assume custos relevantes antes do efetivo recebimento, inclusive combustível, folha de pagamento, manutenção, seguros, tributos, documentação veicular e veículos reserva. O limite adotado, portanto, guarda pertinência com a necessidade de evitar risco de descontinuidade do serviço por fragilidade financeira da futura contratada.

A exigência deve ser lida em conjunto com os demais indicadores econômico-financeiros previstos no edital, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, todos voltados a demonstrar aptidão financeira mínima para assumir as obrigações contratuais. Não se trata de critério de julgamento, mas de requisito objetivo de habilitação, previamente indicado no edital, aplicado indistintamente a todos os licitantes e compatível com o porte econômico da contratação.

Quanto a fórmula da Solvência Geral, assiste razão apenas para reconhecer erro material de digitação. Onde constou $SG = (AT/PC + ELP)$, deve constar $SG = AT / (PC + ELP)$, mantendo-se os mesmos componentes contábeis indicados no edital: Ativo Total, Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo. A correção não altera a substância da exigência, apenas explicita a fórmula matematicamente adequada e coerente com a finalidade do índice.

Dessa forma, não se acolhe o pedido de exclusão do Grau de Endividamento $\leq 0,30$, por estar justificado pela relevância, continuidade, valor e risco operacional do transporte escolar. Acolhe-se, contudo, o apontamento relativo a fórmula da Solvência Geral apenas para corrigir erro material de digitação no instrumento convocatório.

GARANTIA ADICIONAL PARA PROPOSTA INFERIOR A 85%

A impugnante questiona a cláusula que prevê exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração. O apontamento merece acolhimento. O art. 59, parágrafo 5, da Lei n. 14.133/2021 vincula a garantia adicional as contratações de obras e serviços de engenharia. O presente objeto foi estruturado como serviço comum de transporte escolar, com julgamento por pregão eletrônico, não se confundindo com obra ou serviço de engenharia.

Assim, a manutenção da cláusula poderia gerar interpretação incompatível com o regime jurídico aplicável ao objeto e impor ônus indevido ao futuro vencedor. Acolhe-se o pedido para excluir do edital o subitem que prevê garantia adicional para proposta inferior a 85% do valor orçado, permanecendo hígidas as demais regras de julgamento, diligência e comprovação da exequibilidade da proposta.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

ESPECIFICAÇÃO DA IDADE DOS VEÍCULOS

A impugnante sustenta haver contradição na especificação dos veículos, ao afirmar que o edital teria exigido veículos com mínimo de 15 anos de uso para micro-ônibus, ônibus e van, e mínimo de 10 anos de uso para automóveis.

O pedido não deve ser acolhido. A leitura sistemática do Termo de Referência demonstra que a Administração estabeleceu parâmetro de ano/modelo mínimo admitido, e não obrigação de utilização de veículos antigos. Considerando o ano de 2026, a referência de 15 anos conduz à aceitação de veículos ano/modelo 2011 ou mais recentes para micro-ônibus, ônibus e vans; e a referência de 10 anos conduz à aceitação de automóveis ano/modelo 2016 ou mais recentes.

A finalidade da cláusula é fixar limite objetivo de antiguidade da frota, preservando segurança, regularidade documental, conservação e adequação ao transporte de escolares. O próprio Termo de Referência exige bom estado de conservação, faixa de identificação de transporte escolar, acessórios obrigatórios, cintos de segurança, equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e substituição de veículo inadequado.

Desse modo, não se verifica ambiguidade apta a comprometer a formulação das propostas. Mantém-se a exigência, esclarecendo-se que a expressão deve ser compreendida como limite máximo de antiguidade ou ano/modelo mínimo: ano/modelo 2011 ou mais recente para micro-ônibus, ônibus e vans, e ano/modelo 2016 ou mais recente para automóveis.

PLANILHA DE PROPOSTA, VALOR ESTIMADO E JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

A impugnante afirma que a planilha de proposta seria incompleta, por conter campos em R\$ 0,00, colunas duplicadas de valor total e ausência de valores estimados por rota. Também questiona a adoção de lote único para as 66 rotas.

O pedido não deve ser acolhido. O edital e o Termo de Referência disponibilizam elementos suficientes para a elaboração da proposta, incluindo o objeto, o valor global estimado da contratação, o quantitativo de rotas, a quilometragem diária, os dias letivos considerados, o tipo de veículo indicado para cada rota e o regime de pagamento conforme a execução dos serviços.

O valor unitário a ser proposto decorre da composição própria de custos de cada licitante, considerando sua estrutura operacional, combustível, manutenção, mão de obra, tributos, seguros, encargos e margem.

Os campos em R\$ 0,00 e os espaços sem preenchimento no modelo de proposta não representam ausência de orçamento, mas campos destinados ao preenchimento pela licitante conforme seu preço ofertado. Eventual duplicidade de nomenclatura de coluna, por si só, não impede a compreensão da forma de composição da proposta nem compromete o julgamento, desde que o licitante apresente valor unitário, valor diário e valor total compatíveis com sua oferta final. Quanto ao lote único, a organização do objeto encontra justificativa na necessidade de gestão integrada do transporte escolar municipal. A divisão excessiva por rotas poderia gerar fragmentação operacional, dificuldade de coordenação de horários, assimetria na cobertura de veículos reserva, aumento de custos administrativos, risco de rotas desertas ou isoladamente antieconômicas e prejuízo a continuidade do serviço. O transporte escolar demanda sincronização entre itinerários, turnos, escolas, substituições e variações de matrícula ao longo do ano letivo.

A adoção do menor preço por lote, justificada pela secretaria solicitante no estudo técnico preliminar, busca preservar economia de escala, uniformidade de gestão, padronização da frota, rapidez na fiscalização e maior segurança na execução. A reunião das rotas em lote único não afasta a necessidade de medição e pagamento conforme os serviços efetivamente executados, mas organiza a contratação sob responsabilidade operacional única, adequada à natureza contínua e essencial do serviço.

Assim, não se acolhe o pedido de retificação da planilha nem de afastamento do lote único, por inexistir demonstração de que os elementos disponibilizados inviabilizem a formulação das propostas ou o julgamento objetivo.

DIVERGÊNCIAS ENTRE MAPAS DE ROTAS E TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

A impugnante aponta divergências entre mapas de rotas e a planilha do Termo de Referência, especialmente quanto às Rotas 04, 57 e 61, mencionando indicação de veículo como 'COMBI' em mapas e diferenças de turno ou horário em relação ao documento principal.

O pedido não deve ser acolhido. Para fins de formulação da proposta, julgamento e execução contratual, deve prevalecer a descrição constante do Termo de Referência e da planilha vinculante do edital, que apresentam a rota, a quilometragem diária, o tipo de veículo e, quando indicado, os horários correspondentes. Os mapas de rotas possuem finalidade complementar e instrumental, voltada a visualização do trajeto, não se sobrepondo a matriz principal do Termo de Referência.

As inconsistências apontadas nos mapas caracterizam erro de formatação ou erro textual no material gráfico complementar, sem alteração da quilometragem, do horário, do itinerário e do tipo de veículo definidos no Termo de Referência. Assim, não há contradição material capaz de comprometer a competitividade ou impedir a elaboração das propostas, pois a referência vinculante permanece sendo o Termo de Referência.

ALTERAÇÕES DE ITINERÁRIOS E SERVIÇOS SEM REMUNERAÇÃO ADICIONAL

A impugnante questiona cláusulas do Termo de Referência que tratam de novos itinerários, reposição de aulas, reforço, recuperação escolar, férias, recesso e alterações de percurso, alegando transferência indevida de risco quantitativo a contratada.

O pedido não deve ser acolhido. A disciplina do Termo de Referência deve ser interpretada de forma sistemática. A ausência de acréscimo aplica-se apenas a ajustes operacionais ordinários que não alterem a quilometragem contratada, a jornada, a quantidade de veículos, o turno de execução ou outros custos relevantes. Trata-se de margem normal de gestão do transporte escolar, necessária para acomodar inclusão de alunos, pequenas adequações de trajeto, mudanças de tráfego ou organização escolar, sem modificação efetiva do encargo econômico assumido.

O próprio Termo de Referência prevê que os itinerários e horários poderão ser alterados por acordo mútuo em caso de obras, mudanças de tráfego ou inclusão de novos alunos, bem como que alterações nos itinerários, por mudanças, acréscimos ou supressões, deverão ser justificadas pelos diretores das escolas, com relatório devidamente atestado pela SEMEC.

Havendo novo itinerário não contemplado no contrato, acréscimo de quilometragem, mudança de turno, ampliação de jornada, necessidade de veículo adicional ou qualquer aumento relevante de encargo, aplica-se o regime de alteração contratual previsto na Lei n. 14.133/2021 e no próprio termo de referência, com formalização, justificativa, observância dos limites legais e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

Assim, não se verifica ilegalidade nas cláusulas questionadas.

DA DECISÃO

As providências ora determinadas têm natureza saneadora, corretiva e esclarecedora. Elas afastam exigências incompatíveis com o objeto, corrigem erro material de fórmula, ajustam a forma de comprovação dos atestados técnicos e esclarecem a interpretação de cláusulas já existentes no edital e no Termo de Referência. **Não há alteração do objeto, dos quantitativos, do critério de julgamento, da unidade de medição, do valor estimado, do regime de execução parcelada ou das obrigações econômicas essenciais consideradas para a formulação das propostas.**

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, modificações no edital exigem nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. No presente caso, as adequações reduzem ônus de habilitação, afastam a exigência de reconhecimento de firma, excluem cláusula de garantia adicional inaplicável ao serviço comum,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

corrigem erro material na fórmula da Solvência Geral e esclarecem regras já previstas, sem impor novo encargo econômico ou técnico que demande reprecificação pelos licitantes.

Assim, **decide-se pelo conhecimento da impugnação**, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **acolhimento parcial**, nos termos da fundamentação apresentada, **para excluir as exigências** vinculadas ao CRA, afastar a exigência de reconhecimento de firma em atestados privados, **corrigir** a fórmula da Solvência Geral para $SG = AT / (PC + ELP)$ e **excluir a garantia adicional** prevista para proposta inferior a 85% do valor orçado. **Mantêm-se**, por outro lado, as exigências relativas à propriedade prévia de 20% da frota, ao Grau de Endividamento $\leq 0,30$, à idade dos veículos, ao julgamento por lote único, à planilha de proposta e às regras de itinerários, conforme esclarecimentos constantes desta análise.

Recomenda-se a divulgação da presente decisão e sua inserção na plataforma LICITANET disponibilização da versão consolidada do edital e anexos, mantendo-se a sessão pública designada para **31 de agosto de 2026, às 10:00 horas, por inexistir comprometimento da formulação das propostas.**

Importa registrar que as exigências de habilitação constantes do instrumento convocatório têm origem no Termo de Referência, artefato integrante da fase de planejamento da contratação, cujo conteúdo técnico reflete diretamente na elaboração do edital.

Ressalta-se que foram observados e resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da segurança jurídica, da competitividade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, cabendo à Administração adotar todas as medidas necessárias à regular continuidade do certame.

Aporá – BA, 26 de agosto de 2026.

João Pedro Oliveira Souza
Pregoeiro Municipal

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ - BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.646.542/0001-88, situada na Praça Coronel Francelino, nº 09, Centro, Aporá, Estado da Bahia, por meio do Pregoeiro Municipal designado pelo DECRETO Nº 039-2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APORÁ - BA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 068/2023, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17:00 horas do dia **17/08/2026** às 10:00 horas do dia **31/08/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia **31/08/2026**.

LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>

EDITAL DISPONÍVEL EM: <https://transparencia.apora.ba.gov.br/#!/tabela/diario>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br> e <https://transparencia.apora.ba.gov.br/#!/tabela/diario>.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APORÁ - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e justificativa com critério de julgamento no Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2.013 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – 3.3.9.0.33.00
Fonte de Recurso: 1500, 1540, 1541, 1542, 1543, 1550, 1553

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no <https://www.licitanet.com.br>, no **sítio oficial**, por meio de certificado/acesso digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitanet.com.br> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. No caso de sociedade cooperativa deverá ser apresentado: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a de 1971;

4.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e;

4.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.9.1. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. **Não poderão disputar esta licitação:**

- 4.14. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.15. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.16. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.17. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.18. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.19. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.20. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.21. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.22. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.23. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.24. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.25. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.26. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.27. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

4.28. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.29. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.30. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 ou 5.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total para todos os itens do lote.**

6.1.2. **Descrição do objeto, contendo as informações e especificação conforme consta no Termo de Referência, Anexo I.**

6.1.3. **Deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% do valor orçado pela administração, a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação, sob pena de desclassificação.**

6.1.4. **A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.**

6.1.5. **Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.**

6.1.6. **A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

7.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o PREGOEIRO obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **<https://licitanet.com.br/>**, conforme Edital.

- a) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- b) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pré-estabelecidos pelo PREGOEIRO via sistema.
- d) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- e) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

- f) Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o PREGOEIRO, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.8. Sendo efetuado lance **manifestamente inexecuível**, o PREGOEIRO poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.9. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.10. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.11. O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizado.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>.

7.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.14. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.15. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Aporá

CNPJ 13.646.542/0001-88

7.16. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.21. O disposto no Item 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.22. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **PREGOEIRO** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

7.25. O **PREGOEIRO** solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA**, a contar da solicitação do **PREGOEIRO** e deverá:

a) Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, como também deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação.

- I. Orçamento completo e detalhado compreendendo as planilhas orçamentárias;
- II. Composição de preços unitários de todos os itens e rotas da Planilha Orçamentária;
- III. Dados para assinatura do contrato e indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.27. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

7.28. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

7.29. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.

7.30. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.31. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.32. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, **O PREGOEIRO VERIFICARÁ A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SE ATENDER AS CONDIÇÕES**, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no DECRETO Nº 068/2023.

8.7. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.13. **A Planilha de Custos e Formação de Preços** deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.15. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. A comissão técnica analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. ENCERRADA A ANÁLISE QUANTO À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O PREGOEIRO A VERIFICARÁ, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE EDITAL.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.1. Realizado o aceite da proposta da licitante melhor qualificada, será concedido o **prazo de no máximo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer acerca das propostas de preço apresentadas, em campo próprio do sistema.

9.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.

9.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

10. FASE DE HABILITAÇÃO

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

10.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://www.licitanet.com.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.17, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.3.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

10.3.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos **será realizada no prazo de 02 (duas) horas**, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Aporá

CNPJ 13.646.542/0001- 88

10.7.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.7.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.7.7. No caso de sociedade cooperativa:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

V- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

VI- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII- Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

10.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 30 dias;

10.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;

10.9.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

10.9.5. A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das seguintes informações contábeis: Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral - ISG e Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 01(um), GE - Grau de Endividamento igual ou menor que 0,30 (zero inteiro e trinta centésimos), ou que atendam as exceções previstas neste item do edital, conforme abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente ILC > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC ILC = AC / PC

b) Índice de Liquidez Geral ILG > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

Ativo Realizável a Longo Prazo = ARLP

Exigível a Longo Prazo = ELP

ILG = (AC + ARLP) / (PC + ELP)

c) Solvência Geral (SG) > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Total = AT

Passivo Circulante = PC Exigível a Longo Prazo = ELP

SG = AT / (PC + ELP)

d) Grau de Endividamento GE < ou = 0,30 (zero inteiro e trinta centésimos)

Passivo Circulante = PC

Exigível a Longo Prazo = ELP

Ativo Total = AT

GE = (PC + ELP)/AT.

10.9.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Qualificação Técnica, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

10.10.2. Comprovação de propriedade de veículos, através de documentação respectiva em nome da empresa licitante, CRLV para veículos, de pelo menos 20% do total solicitado no termo de referência.

10.11. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.11.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.11.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.11.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.11.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.11.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.11.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.11.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.11.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.11.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.11.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

10.11.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.11.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.11. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

10.11.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

10.11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos**, para que



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.

11.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.

11.4. O recurso, o recorrente terão, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 **O prazo de vigência da contratação 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.**

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. REAJUSTE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

16.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do IGPM ou por outro indicador que venha substituí-lo.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 20.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.5.4. deixar de apresentar amostra;
- 20.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

20.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Aporá

CNPJ 13.646.542/0001- 88

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

20.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

21.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

21.3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://licitanet.com.br/>.

21.4. Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>.

21.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

21.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

21.8. Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico <https://transparencia.apora.ba.gov.br/#1/tabela/diario> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

- 23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
23.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
23.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
23.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
23.1.6. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
23.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
23.1.8. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato.

Aporá – BA, 11 de agosto de 2026.

CARINE DANTAS DE MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APORÁ - BA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação de Aporá-BA, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência e a frequência regular dos estudantes às unidades de ensino, necessita promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relativos ao Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos alunos matriculados no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino no Município de Aporá-BA. A medida se justifica pela extensão territorial do município, pela dispersão das comunidades e localidades atendidas e pelas dificuldades de deslocamento enfrentadas por diversos estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de acesso mais complexo, circunstâncias que tornam o transporte escolar um serviço essencial para a efetivação do direito constitucional à educação.

A contratação abrangerá a execução das rotas previamente estabelecidas pela Administração, com disponibilização dos veículos necessários, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os encargos operacionais indispensáveis à adequada prestação do serviço, ficando tais responsabilidades a cargo da empresa contratada. O pagamento será realizado com base nos quilômetros efetivamente percorridos, conforme as rotas, especificações, condições e exigências previstas no termo de referência, garantindo maior controle, planejamento e compatibilidade entre a execução contratual e a demanda real do serviço.

Ressalta-se que o Município conta atualmente com 18 unidades escolares, 2 NAPS e atende aproximadamente 4.200 alunos matriculados na Rede Municipal, além da necessidade de atendimento aos estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual, nos termos do objeto da contratação. A frota própria disponível não se mostra suficiente para suprir integralmente a demanda existente, razão pela qual a contratação de empresa especializada revela-se necessária e adequada para assegurar o deslocamento seguro, contínuo e eficiente dos estudantes. Trata-se, portanto, de serviço de natureza essencial, diretamente vinculado à garantia do acesso à educação, à redução da evasão escolar, à regularidade das atividades pedagógicas e ao cumprimento das responsabilidades do Poder Público na oferta de condições mínimas para a permanência dos alunos na escola.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2.013 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – 3.3.9.0.33.00
Fonte de Recurso: 1500, 1540, 1541, 1542, 1543, 1550, 1553.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

 Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:						
LOTE ÚNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:						
ITEM	PERCURSO / ROTA VEICULO DO TIPO ÔNIBUS OU SIMILAR	KM/DIA	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITARIO	VALOR DIARIO	VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS
1	Rota 01 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Dentro, Malhadinha, Retiro de Fora, Colégio Cruz das Almas, Piçarra, Alto do Nascimento, Poço do Barro, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:30h às 17:00h.	57,95	VAN OU SIMILAR			
2	Rota 02 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Dentro, Malhadinha, Retiro de Fora, Colégio Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 12:00h.	40,62	ÔNIBUS OU SIMILAR			
3	Rota 03 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Dentro, Malhadinha, Retiro de Fora, Colégio Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:00h / 12:00h às 17:00h.	81,24	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
4	Rota 04 – Saída: Aporá, Barrajado, Cruz do João, Periperi, Estiva, Casa de Joelma, Curral de Carlito, Corredor da Faz. de Alex, Queimada Velha, Corredor da Casa de Dona Zefa, Pista, Limpo, Escola do Barrajado, Escola Paulo José, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	77,01	VEÍCULO PARTICULAR			
5	Rota 05 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Lagoa do Peixe, Marcelina, Limpo, Queimada Velha, Estiva, Retorna para Marcelina, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h.	51,2	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
6	Rota 06 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Lagoa do Peixe, Marcelina, Limpo, Queimada Velha, Estiva, Retorna para Marcelina, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	51,2	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
7	Rota 07 – Saída: Rio de Pedras, Tijuco, Ladeira Vermelha, Escola de Itamira, Escola Lauro Ferreira, Escola Senador, Urbis, Fazenda Schkin Carriol, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 12:30h às 17:00h.	91,8	VEÍCULO PARTICULAR			
8	Rota 08 – Sai da entrada do Balsamo, Urbis, Entrada da Urbis, Escola Senador, Rancho São João, Tijuco na Escola Lauro Ferreira, Cetit, Sobradinho da Esquina, Cemitério, Pista, Praça São José, Cetit, Tijuco, Escola Lauro Ferreira, Rancho São João, Escola Senador, Urbis, Escola Maria Quitéria 10.374km, 15:00 mesmo percurso voltando 10.374 km.	49,04	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
9	Rota 09 – Saída: Praça da Bandeira, Pé de Serra, Cascalheira, Marcelina, Mangabeira a Creche Celina Maria, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:00h / 12:00h às 15:30h.	45,76	VEÍCULO PARTICULAR			

 Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
10	Rota 10 –7:30 SAI DA CRECHE EMILIA FERREIRA, COLEGIO OLIVEIRA BRITO, FAZENDA LAGOA BELA, FERREIRA, SAI DA CRECHE, NOVA BRASILIA, BENEDITO, RETORNA PARA CRECHE EMILIA FERREIRA.22.478 km 15:30 MESMO PERCURSO VOLTANDO .22.478 km 18:00 SAI DO APORA, PIEDADE, LAJES, RETORNA, APORA, ESCOLA OLIVEIRA BRITO, ESCOLA AUREA. 21:40 MESMO PERCURSO VOLTANDO.9.646x2=19292 km	63,77	VAN OU SIMILAR			
11	Rota 11 – Saída: Barrajado, Cruz do João, Salobro, Periperi, Estiva, Queimada Velha, Marcelina, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:30h às 21:30h.	36,49	VEÍCULO PARTICULAR			
12	Rota 12 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Marcelina, Limpo, Queimada Velha, Estiva, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 12:00h.	55,47	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
13	Rota 13 – Saída: Baixa da Areia, Vaca Velha, Papagaio, Ribeiro, Suriano, Chapada, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h.	31,86	ÔNIBUS OU SIMILAR			
14	Rota 14 – Saída: Candeal, Feijão de Corda, Suriano, Crioulo, Chapada a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h.	22,66	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
15	Rota 15 – Saída: Baixa da Areia, Vaca Velha, Papagaio, Chapada, Crioulo, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 15:00h.	40,9	ÔNIBUS OU SIMILAR			
16	Rota 16 – Saída: Baixa da Areia, Vaca Velha, Papagaio, Suriano, Chapada, Crioulo, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 22:00h.	49,22	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
17	Rota 17 – Saída: Igreja do Sítio, Ladeira do Crioulo, Igreja do Crioulo, Corredor da Chapada, Casa de Chico de Julia a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 11:30h.	26,68	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
18	Rota 18 – Saída: Feijão de Corda, Candeal, Suriano, Ribeiro, Papagaio, Vaca Velha, Chapada a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	40,7	VAN OU SIMILAR			
19	Rota 19 – Saída: Feijão de Corda, Candeal, Suriano, Ribeiro, Papagaio, Vaca Velha, Chapada a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	38,92	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
20	Rota 20 – Saída: Alto do Nascimento, Poço do Barro, Piçarra a Escola Castelo Branco, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 12:30h às 17:00h / 17:30h às 22:00h.	38,04	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

 Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
21	Rota 21 – Saída: Poço do Barro, Alto do Nascimento, Retiro de Fora, Retiro de Dentro, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 15:00h.	43,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
22	Rota 22 – Saída: Piçarra, Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Caraíba, Saco da Imbira, Corredor de João Grande, Jurema, Cruz das Almas, Piçarra a Creche Ailton Sival, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	80,468	VAN OU SIMILAR			
23	Rota 23 – Saída: Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Corredor do Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra a Escola Castelo Branco, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	33,76	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
24	Rota 24 – Saída: Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Jurema, Cruz das Almas, Piçarra, Retiro de Fora, Retiro de Dentro, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 22:00h.	73,54	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
25	Rota 25 – Saída: Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Jurema, Cruz das Almas, Piçarra, Retiro de Fora, Retiro de Dentro, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 15:00h.	64,3	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
26	Rota 26 – Saída: Rio de Caatinga, Rebolo, Caraíba, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 21:45h.	40,74	VEÍCULO PARTICULAR			
27	Rota 27 – Saída: Piçarra, Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Corredor do Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra a Escola Castelo Branco, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 22:00h.	67,66	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
28	Rota 28 – Saída: Rio de Caatinga, Rebolo, Pedrinhas, Caraíba, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	47,78	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
29	Rota 29 – Saída: Rio de Caatinga, Rebolo, Frade, Piçarra a Escola Castelo Branco, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 11:00h.	53,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
30	Rota 30 – Saída: Barrajado, Limpo I, Tanque de Mané Vermelho, Limpo II, Casa de Fabinho, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:30h / 12:00h às 17:00h.	31,37	VAN OU SIMILAR			
31	Rota 31 – Saída: Canabrava, Chapéu Velho, Morena, Canto do Saco, Tamanduá, Retorna para Mangabeira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 13:00h às 17:00h.	131,2	ÔNIBUS OU SIMILAR			
32	Rota 32 – Saída: Rio de Caatinga, Rebolo, Caraíba, Pedrinhas, Fazenda Schkin, Ladeira Vermelha, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:30h às 15:00h.	42,5	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

33	Rota 33 – Saída: Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 12:30h às 17:00h.	55,32	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
34	Rota 34 – Saída: Canto do Saco, Tamanduá, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 12:30h às 17:00h.	21,76	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
35	Rota 35 – Saída: Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Tamanduá, Mangabeira, Marcelina, Cascalheira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:00h.	61,6	ÔNIBUS OU SIMILAR			
36	Rota 36 – Saída: Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Tamanduá, Mangabeira, Marcelina, Cascalheira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 22:00h.	66,97	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
37	Rota 37 – Saída: Mangabeira, Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Lajinha, Caixa D'água, Retorna para Mangabeira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:00h.	45,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
38	Rota 38 – Saída: Aporá, Escola Oliveira Brito, Escola Maria da Glória, Cidade Nova, Escola Osvaldo Sales, Escola Alberto Henrique, Lajes, Piedade, Caruara, Rio de Pedra, Creche Emilia Ferreira, Barrajado, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:30h às 15:30h.	64,02	VAN OU SIMILAR			
39	Rota 39 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Pé de Serra, Lagoa do Peixe, Marcelina, Queimada Velha, Estiva, Corredor de Dona Zefa, Limpo, Barrajado, Tanque Mané Vermelho, Limpo II, Mangabeira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	39,45	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
40	Rota 40 – Saída: Marcelina, Queimada Velha, Estiva, Retorna, Marcelina, Lagoa do Peixe, Pé de Serra, Cascalheira, Itamira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 15:30h às 17:00h.	22,66	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
41	Rota 41 – Saída: Aporá, Barrajado, Limpo, Queimada Velha, Estiva, Cruz do João, Casinhas, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	59,9	ÔNIBUS OU SIMILAR			
42	Rota 42 – Saída: Vaca Velha, Olhos D'água, Suriano, Candeal, Feijão de Corda, Retorna, Suriano, Creche Zoraide Luiza, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:00h.	37,3	VEÍCULO PARTICULAR			
43	Rota 43 – Saída: Cruz da Chiquinha, Canabrava, Morena, São José, Aporá a Colégio Prof. Áurea, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:30h às 11:30h.	42,02	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
44	Rota 44 – Saída: Vaca Velha, Olhos D'água, Suriano, Candeal, Feijão de Corda, Retorna, Suriano, Chapada, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:00h.	33,97	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

 Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
45	Rota 45 – Saída: Barrajado, Salobro, Cruz do João, Periperi, Fazenda Antônio de Jô, Caixa D'água, Aporá a Escola Prof. Áurea, com retorno pelo mesmo percurso.	31,67	VAN OU SIMILAR			
46	Rota 46 – Saída: Escola Oliveira Brito, Escola Maria da Glória, Rio de Pedra, Caruara, Lajes, Escola Áurea, Escola Alberto Henrique, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:30h às 17:00h.	72,245	VAN OU SIMILAR			
47	Rota 47 – Saída: Praça da Bandeira, Pé de Serra, Marcelina, Queimada Velha, Estiva, Retorna, Limpo I, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 17:00h.	45,51	ÔNIBUS OU SIMILAR			
48	Rota 48 – Saída: Aporá, Barrajado, Campo Grande, Retorna, Escola do Barrajado, Casinhas, Aporá a Escola Alberto Henrique, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:30h às 15:30h.	58,51	ÔNIBUS OU SIMILAR			
49	Rota 49 – Saída: Aporá, Barrajado, Campo Grande, Tanque Mané Vermelho, Limpo I, Limpo II, Retorna, Aporá a Escola Alberto Henrique, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	55,73	ÔNIBUS OU SIMILAR			
50	Rota 50 – Saída: Aporá, Nova Brasília, Cumbe, Benedito, Caruara, Cidade Nova, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 13:00h às 17:00h.	79,48	ÔNIBUS OU SIMILAR			
51	Rota 51 – Saída: Igreja do Papagaio, Vaca Velha, Corredor dos Olhos D'água, Retorna, Creche Zoraide Luiza, Suriano, Entrada do Suriano, Casa do Prof. Geovane, Retorna a Escola Chapada, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 21:45h.	27,7	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
52	Rota 52 – Saída: Vaca Velha, Olhos D'água, Papagaio, Retorna, Suriano, Retorna a Escola Chapada, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:30h às 11:30h.	27,08	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
53	Rota 53 – Saída: Vaca Velha, Igreja do Papagaio, Ribeiro, Suriano, Candeal, Creche Zoraide Luiza, Chapada, Crioulo, Corredor dos Olhos D'água, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	48,32	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
54	Rota 54 – Saída: Nova Brasília, Benedito, Lajes, Cidade Nova, Escola Maria da Glória, Piedade, Escola Osvaldo Sales, Escola Alberto Henrique, Escola Oliveira Brito, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:30h às 15:30h.	74,32	VAN OU SIMILAR			
55	Rota 55 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Pé de Serra, Lagoa do Peixe, Marcelina, Queimada Velha, Estiva, Corredor Dona Zefa, Limpo, Barrajado, Tanque Mané Vermelho, Limpo II, Mangabeira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	45,49	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
56	Rota 56 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Pé de Serra, Marcelina, Limpo I, Tanque Mané Vermelho, Limpo II, Mangabeira a Creche Celina Ferreira, com retorno pelo mesmo percurso.	52,36	VEÍCULO PARTICULAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

57	Rota 57 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Fora, Piçarra a Colégio Cruz das Almas, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 17:00h.	40,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
58	Rota 58 – Saída: Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Lajinha, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:30h às 21:30h.	27,66	VAN OU SIMILAR			
59	Rota 59 – Saída: Canto do Saco, Tamanduá, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:30h às 21:30h.	10,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
60	Rota 60 – Saída: Cruz da Chiquinha, Canabrava, Morena, São José, Aporá a Colégio Prof. Áurea, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	42,02	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
61	Rota 61 – Saída: Aporá, Barrajado, Cruz do João, Periperi, Estiva, Queimada Velha, Pista, Limpo I, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h.	68,15	VEÍCULO PARTICULAR			
62	Rota 62 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Sítio, Crioulo, Chapada a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:30h / 13:00h às 17:00h.	33,66	VEÍCULO PARTICULAR			
63	Rota 63 – Saída: Faz. Boa Vista, Casa da Professora (Pedrinhas), Rebolo, Casa depois da Curva do Rebolo, Retorna, Caraibas, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:00h.	50,93	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
64	Rota 64 – Saída: Faz. Boa Vista, Casa da Professora (Pedrinhas), Rebolo, Casa depois da Curva do Rebolo, Retorna, Caraibas, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	50,93	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
65	Rota 65 – Saída: Faz. Boa Vista, Casa da Professora (Pedrinhas), Rebolo, Casa depois da Curva do Rebolo, Retorna, Caraibas, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 21:40h.	50,93	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
66	Rota 66 – Saída: Barrajado, Salobro, Cruz do João, Periperi, Fazenda Antônio de Jô, Caixa D'água, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso.	31,67	VAN OU SIMILAR			
VALOR TOTAL:						R\$ 0,00

• TIPO DOS VEICULOS A SEREM UTILIZADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	VEICULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR em bom estado de conservação, para transporte de alunos, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, faixa de identificação transporte escolar nas laterais e na parte trazeira do veículo, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) direção hidráulica, combustível diesel. ANO/MODELO mínimo de 15 anos de uso. Incluindo todos os custos como as manutenções, motorista e combustível por conta da empresa a ser contratada.	UND	36

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

dispersão geográfica dos estudantes e da insuficiência da frota própria municipal para atender integralmente a demanda existente. A ausência de transporte escolar adequado pode comprometer diretamente a frequência dos alunos, aumentar os índices de evasão e dificultar o acesso à educação, sobretudo para estudantes residentes em áreas rurais ou de difícil deslocamento.

Entre as alternativas possíveis, poderia ser considerada a utilização exclusiva da frota própria municipal; contudo, tal medida não se mostra suficiente para atender todas as rotas e demandas escolares de forma contínua. Também poderia ser cogitada a prestação pontual ou fragmentada do serviço, porém essa alternativa comprometeria o planejamento, a regularidade, a fiscalização e a segurança do transporte escolar. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, pois permite a execução organizada das rotas, a responsabilização integral da contratada pelos custos operacionais e a aferição do serviço com base nos quilômetros efetivamente percorridos.

Dessa forma, a solução pretendida assegura melhores condições de acesso e permanência dos estudantes na escola, contribui para a continuidade das atividades educacionais, fortalece o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e atende ao interesse público, na medida em que viabiliza a prestação de serviço essencial à efetivação do direito à educação no Município de Aporá-BA.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

LOGÍSTICA DOS SERVIÇO:

7.1. Os serviços serão fiscalizados, onde será avaliado a qualidade do serviço realizado e, constatando que foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

7.2. Toda e qualquer serviço fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à empresa contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas.

7.3. Não serão aceitos serviços em condições diferentes das especificadas.

7.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão estar disponíveis para atender às demandas, podendo transitar por vias asfaltadas, pavimentadas ou não pavimentadas.

7.7. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser conduzidos exclusivamente por motoristas profissionais, devidamente qualificados e habilitados, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações. Todos os condutores deverão portar identificação atualizada, emitido pela empresa contratada.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

7.8. Os veículos deverão estar disponíveis para a Secretaria solicitante nos dias e horários previamente estabelecidos conforme cronograma.

7.9. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como todas as despesas envolvidas, incluindo combustíveis, seguros, pedágios, estacionamento e taxas obrigatórias, será integralmente da contratada, assegurando a prestação do serviço sem custos adicionais para a contratante. Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, passando por manutenções periódicas para garantir a segurança e eficiência dos serviços. A contratante não se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a reparos ou manutenção dos veículos.

7.10. Todos os motoristas encarregados da condução dos veículos deverão possuir carteira de habilitação válida e compatível com a categoria do veículo, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

7.11. A empresa contratada deverá manter os veículos sempre revisados, devidamente limpos e higienizados, tanto em seu interior quanto no exterior. Além disso, os veículos deverão conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantindo total conformidade com as normas de segurança e legislação vigente.

7.12. Caso qualquer veículo seja considerado inadequado para a execução dos serviços devido a problemas de conservação ou outro motivo, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, evitando transtornos ou interrupções na prestação dos serviços.

7.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos e recursos humanos capacitados para o transporte escolar dos alunos, conforme os itinerários e turnos definidos, garantindo o cumprimento de todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

7.14. Os veículos utilizados devem ter sua documentação regularizada perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.

7.15. A Contratada deverá manter veículos reserva, garantindo a continuidade do serviço em caso de imprevistos.

7.16. A execução dos serviços deverá começar conforme o calendário letivo, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

7.17. A Contratada somente poderá iniciar os serviços após autorização por escrito da Contratante, observando os seguintes procedimentos:

7.17.1. O veículo deverá chegar ao local de partida com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário de partida estabelecido;

7.17.2. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser 10 (dez) minutos antes do início das aulas, em cada turno;

7.17.3. De igual forma, no final de cada turno, o veículo deverá esperar pelo menos 10 (dez) minutos antes de partir;

7.17.4. Os itinerários e horários poderão ser alterados por acordo mútuo, em caso de obras, mudanças de tráfego ou inclusão de novos alunos;

7.17.5. Caso seja estabelecido um novo itinerário dentro da jurisdição da Diretoria de Ensino, o custo fixo mensal e a quilometragem rodada não sofrerão alterações;

7.17.6. O transporte escolar será prestado conforme a jornada escolar, incluindo reposição de aulas, reforço, recuperação escolar, férias ou recesso, sem acréscimos de valores;

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

7.17.7. O transporte deverá ser garantido aos alunos durante toda a vigência do contrato, com ajustes em caso de alterações imprevistas no calendário escolar.

7.17.8. Os itinerários foram definidos com base em dados dos anos letivos anteriores, fornecidos pelos diretores e gerentes regionais de educação, e georreferenciamento das rotas. Esses itinerários visam abranger todos os alunos nas diversas localidades, buscando a maior eficiência na coleta e no transbordo. No decorrer do ano letivo, poderão ser feitas adequações, em função da variabilidade de matrículas, para atender melhor aos alunos e otimizar os custos.

7.17.9. Caso surja a necessidade de um novo itinerário, não incluído neste contrato, a Contratante deverá informar a Contratada, que deverá providenciar os meios materiais e humanos necessários para a execução do serviço.

7.17.10. Alterações nos itinerários, seja por mudanças, acréscimos ou supressões, deverão ser justificadas pelos diretores das escolas, com relatório devidamente atestado pela SEMEC.

7.17.11. Os itinerários e suas distâncias por unidade escolar são parâmetros importantes para a Contratada elaborar a proposta de preços para a execução dos serviços.

7.17.12. Os serviços serão prestados em turnos alternados (manhã, tarde e noite), conforme as necessidades de cada unidade escolar, e poderão envolver estradas pavimentadas ou não.

7.17.13. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e disponíveis para os serviços imediatamente após a comunicação formal da SEMEC à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações conforme necessidade, mediante acordo mútuo.

7.17.14. Qualquer inadequação nos veículos, como pneus em mau estado, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade superior ao limite legal para transporte escolar, bancos ou interior danificados, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança dos transportados, deverá ser imediatamente corrigida, com a substituição do veículo. O veículo inadequado não poderá ser utilizado para a execução dos serviços.

7.18. Em conformidade com Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados exclusivamente ao transporte coletivo de escolares somente poderão circular nas vias públicas após autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal. Para tanto, são exigidos os seguintes requisitos:

- a) Registro do veículo como transporte de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, na altura média da carroçaria, ao longo das partes laterais e traseira do veículo. A faixa deverá conter o dístico "ESCOLAR" em cor preta. Para veículos com carroçaria pintada de amarelo, as cores devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superiores dianteira, e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores traseira do veículo;
- f) Cintos de segurança em quantidade igual à lotação do veículo;
- g) Cumprimento de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.19. **Forma de execução:** parcelada mensalmente, conforme as necessidades da secretaria.

7.20. **Prazo para início dos serviços:** 08 (oito) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, encaminhada pelo setor responsável.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

7.21. **Local de execução:** sede, distrito e povoados do município de Aporá – BA.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO:

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e atender a todas as exigências de habilitação, uma vez a presente de licitação consta de apenas um LOTE.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

10.1. A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica e a apresentação das amostras dos produtos vencidos. Deverá ser realizado licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, de acordo com art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, critério de julgamento, menor preço por LOTE.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

11.1. A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnica (art. 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação de qualificação econômica financeira (art. 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

11.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

11.4. Deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico a comprovação do recolhimento de quantia de 1% do calor orçado pela administração, a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação, sob pena de desclassificação.

11.4.1. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

11.4.2. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

11.4.3. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21

11.5. Apresentar a PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, como também deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

- 11.5.1. Orçamento completo e detalhado compreendendo as planilhas orçamentárias;
- 11.5.2. Composição de preços unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária;
- 11.5.3. Dados para assinatura do contrato e indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.6. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

11.11. No caso de sociedade cooperativa:

- I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- V. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021
- VI. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VII. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 11.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

- a) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir>);
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx> - Verificar o site de emissão perante ao estado de sede da empresa);
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal (Verificar o site de emissão perante ao município de sede da empresa);
- f) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 30 dias;

11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;

11.15. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.17. A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das seguintes informações contábeis: Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral - ISG e Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 01(um), GE - Grau de Endividamento igual ou menor que 0,30 (zero inteiro e trinta centésimos), ou que atendam as exceções previstas neste item do edital, conforme abaixo:

- a) Índice de Liquidez Corrente ILC > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC
ILC = AC / PC
- b) Índice de Liquidez Geral ILG > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC
Ativo Realizável a Longo Prazo = ARLP
Exigível a Longo Prazo = ELP
ILG = (AC + ARLP) / (PC + ELP)
- c) Solvência Geral (SG) > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Total = AT
Passivo Circulante = PC
Exigível a Longo Prazo = ELP
SG = AT / (PC + ELP)
- d) Grau de Endividamento GE < ou = 0,30 (zero inteiro e trinta centésimos)
Passivo Circulante = PC
Exigível a Longo Prazo = ELP
Ativo Total = AT
GE = (PC + ELP) / AT.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

11.18. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.19. Qualificação Técnica, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

11.20. Comprovação de propriedade de veículos, através de documentação respectiva em nome da empresa licitante, CRLV para veículos, de pelo menos 20% do total solicitado no termo de referência.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.22. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

11.23. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

11.24. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.25. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

11.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

11.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

11.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g) ata de fundação;

h) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

i) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

j) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

k) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

l) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

11.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.26. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12. GESTÃO:

12.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados (**DECRETO**), nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

12.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências.
- 13.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.
- 13.5. Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em lei:

- 14.1. Entregar o objeto solicitado no prazo estipulado neste.
- 14.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais fornecimentos executados por seus empregados.
- 14.3. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 14.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
- 14.5. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.6. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
- 14.7. Todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- 14.8. Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.
- 14.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.10. Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.
- 14.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos fornecimentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, ficando a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

17.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

17.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A sanção prevista na cláusula 17.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção prevista na cláusula 17.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 17, deste edital.

17.7. A sanção prevista na cláusula 17.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção prevista na cláusula 17.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 17.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

17.9. As sanções previstas nas cláusulas 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 17.3.2.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

17.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

17.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. ALTERAÇÕES:

19.1. As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:

19.1.1. Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

19.1.2. Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

19.2. As alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos e supressões.

19.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4. Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se o valor de R\$ 8.156.086,45, conforme mapa comparativo em anexo.

21. REAJUSTE DE PREÇO:

21.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

21.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do IGPM ou por outro indicador que venha substituí-lo.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

22. CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e princípios gerais dos contratos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

23.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

Aporá – BA, 09 de julho de 2026.

Jaciara Santos Lima

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto nº 002/2025

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Aporá

CNPJ 13.646.542/0001- 88

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

LOTE ÚNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:

ITEM	PERCURSO / ROTA VEICULO DO TIPO ÔNIBUS OU SIMILAR	KM/DIA	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITARIO	VALOR DIARIO	VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS
1	Rota 01 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Dentro, Malhadinha, Retiro de Fora, Colégio Cruz das Almas, Piçarra, Alto do Nascimento, Poço do Barro, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:30h às 17:00h.	57,95	VAN OU SIMILAR			
2	Rota 02 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Dentro, Malhadinha, Retiro de Fora, Colégio Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 12:00h.	40,62	ÔNIBUS OU SIMILAR			
3	Rota 03 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Dentro, Malhadinha, Retiro de Fora, Colégio Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:00h / 12:00h às 17:00h.	81,24	MICRO- ÔNIBUS OU SIMILAR			
4	Rota 04 – Saída: Aporá, Barrajado, Cruz do João, Periperi, Estiva, Casa de Joelma, Curral de Carlito, Corredor da Faz. de Alex, Queimada Velha, Corredor da Casa de Dona Zefa, Pista, Limpo, Escola do Barrajado, Escola Paulo José, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	77,01	VEÍCULO PARTICULAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
5	Rota 05 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Lagoa do Peixe, Marcelina, Limpo, Queimada Velha, Estiva, Retorna para Marcelina, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h.	51,2	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
6	Rota 06 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Lagoa do Peixe, Marcelina, Limpo, Queimada Velha, Estiva, Retorna para Marcelina, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	51,2	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
7	Rota 07 – Saída: Rio de Pedras, Tijuco, Ladeira Vermelha, Escola de Itamira, Escola Lauro Ferreira, Escola Senador, Urbis, Fazenda Schkin Carriol, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 12:30h às 17:00h.	91,8	VEÍCULO PARTICULAR			
8	Rota 08 – Sai da entrada do Balsamo, Urbis, Entrada da Urbis, Escola Senador, Rancho São João, Tijuco na Escola Lauro Ferreira, Cetit, Sobradinho da Esquina, Cemitério, Pista, Praça São José, Cetit, Tijuco, Escola Lauro Ferreira, Rancho São João, Escola Senador, Urbis, Escola Maria Quitéria 10.374km, 15:00 mesmo percurso voltando 10.374 km.	49,04	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
9	Rota 09 – Saída: Praça da Bandeira, Pé de Serra, Cascalheira, Marcelina, Mangabeira a Creche Celina Maria, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:00h / 12:00h às 15:30h.	45,76	VEÍCULO PARTICULAR			
10	Rota 10 –7:30 SAI DA CRECHE EMILIA FERREIRA, COLEGIO OLIVEIRA BRITO, FAZENDA LAGOA BELA, FERREIRA, SAI DA CRECHE, NOVA BRASILIA, BENEDITO, RETORNA PARA CRECHE EMILIA FERREIRA.22.478 km 15:30 MESMO PERCURSO VOLTANDO .22.478 km 18:00 SAI DO APORA, PIEDADE, LAJES, RETORNA, APORA, ESCOLA OLIVEIRA BRITO, ESCOLA AUREA. 21:40 MESMO PERCURSO VOLTANDO.9.646x2=19292 km	63,77	VAN OU SIMILAR			
11	Rota 11 – Saída: Barrajado, Cruz do João, Salobro, Periperi, Estiva, Queimada Velha, Marcelina, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:30h às 21:30h.	36,49	VEÍCULO PARTICULAR			
12	Rota 12 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Marcelina, Limpo, Queimada Velha, Estiva, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 12:00h.	55,47	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
13	Rota 13 – Saída: Baixa da Areia, Vaca Velha, Papagaio, Ribeiro, Suriano, Chapada, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h.	31,86	ÔNIBUS OU SIMILAR			
14	Rota 14 – Saída: Candeal, Feijão de Corda, Suriano, Crioulo, Chapada a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h.	22,66	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

 Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
15	Rota 15 – Saída: Baixa da Areia, Vaca Velha, Papagaio, Chapada, Crioulo, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 15:00h.	40,9	ÔNIBUS OU SIMILAR			
16	Rota 16 – Saída: Baixa da Areia, Vaca Velha, Papagaio, Suriano, Chapada, Crioulo, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 22:00h.	49,22	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
17	Rota 17 – Saída: Igreja do Sítio, Ladeira do Crioulo, Igreja do Crioulo, Corredor da Chapada, Casa de Chico de Julia a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 11:30h.	26,68	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
18	Rota 18 – Saída: Feijão de Corda, Candeal, Suriano, Ribeiro, Papagaio, Vaca Velha, Chapada a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	40,7	VAN OU SIMILAR			
19	Rota 19 – Saída: Feijão de Corda, Candeal, Suriano, Ribeiro, Papagaio, Vaca Velha, Chapada a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	38,92	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
20	Rota 20 – Saída: Alto do Nascimento, Poço do Barro, Piçarra a Escola Castelo Branco, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 12:30h às 17:00h / 17:30h às 22:00h.	38,04	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
21	Rota 21 – Saída: Poço do Barro, Alto do Nascimento, Retiro de Fora, Retiro de Dentro, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 15:00h.	43,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
22	Rota 22 – Saída: Piçarra, Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Caraliba, Saco da Imbira, Corredor de João Grande, Jurema, Cruz das Almas, Piçarra a Creche Ailton Sival, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	80,468	VAN OU SIMILAR			
23	Rota 23 – Saída: Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Corredor do Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra a Escola Castelo Branco, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	33,76	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
24	Rota 24 – Saída: Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Jurema, Cruz das Almas, Piçarra, Retiro de Fora, Retiro de Dentro, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 22:00h.	73,54	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
25	Rota 25 – Saída: Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Jurema, Cruz das Almas, Piçarra, Retiro de Fora, Retiro de Dentro, Itamira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 15:00h.	64,3	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
26	Rota 26 – Saída: Rio de Caatinga, Rebolo, Caraliba, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 21:45h.	40,74	VEÍCULO PARTICULAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

 Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
27	Rota 27 – Saída: Piçarra, Selão, Olhos D'água do Selão, Frade, Corredor do Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra a Escola Castelo Branco, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 22:00h.	67,66	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
28	Rota 28 – Saída: Rio de Caatinga, Rebolo, Pedrinhas, Caraíba, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	47,78	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
29	Rota 29 – Saída: Rio de Caatinga, Rebolo, Frade, Piçarra a Escola Castelo Branco, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:00h às 11:00h.	53,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
30	Rota 30 – Saída: Barrajado, Limpo I, Tanque de Mané Vermelho, Limpo II, Casa de Fabinho, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:30h / 12:00h às 17:00h.	31,37	VAN OU SIMILAR			
31	Rota 31 – Saída: Canabrava, Chapéu Velho, Morena, Canto do Saco, Tamanduá, Retorna para Mangabeira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 13:00h às 17:00h.	131,2	ÔNIBUS OU SIMILAR			
32	Rota 32 – Saída: Rio de Caatinga, Rebolo, Caraíba, Pedrinhas, Fazenda Schkin, Ladeira Vermelha, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:30h às 15:00h.	42,5	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
33	Rota 33 – Saída: Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 12:30h às 17:00h.	55,32	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
34	Rota 34 – Saída: Canto do Saco, Tamanduá, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 12:30h às 17:00h.	21,76	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
35	Rota 35 – Saída: Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Tamanduá, Mangabeira, Marcelina, Cascalheira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:00h.	61,6	ÔNIBUS OU SIMILAR			
36	Rota 36 – Saída: Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Tamanduá, Mangabeira, Marcelina, Cascalheira a Escola Jairo Azi, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 22:00h.	66,97	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
37	Rota 37 – Saída: Mangabeira, Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Lágina, Caixa D'água, Retorna para Mangabeira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:00h.	45,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
38	Rota 38 – Saída: Aporá, Escola Oliveira Brito, Escola Maria da Glória, Cidade Nova, Escola Osvaldo Sales, Escola Alberto Henrique, Lajes, Piedade, Caruara, Rio de Pedra, Creche Emilia Ferreira, Barrajado, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:30h às 15:30h.	64,02	VAN OU SIMILAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

 Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
39	Rota 39 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Pé de Serra, Lagoa do Peixe, Marcelina, Queimada Velha, Estiva, Corredor de Dona Zefa, Limpo, Barrajado, Tanque Mané Vermelho, Limpo II, Mangabeira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	39,45	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
40	Rota 40 – Saída: Marcelina, Queimada Velha, Estiva, Retorna, Marcelina, Lagoa do Peixe, Pé de Serra, Cascalheira, Itamira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 15:30h às 17:00h.	22,66	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
41	Rota 41 – Saída: Aporá, Barrajado, Limpo, Queimada Velha, Estiva, Cruz do João, Casinhas, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	59,9	ÔNIBUS OU SIMILAR			
42	Rota 42 – Saída: Vaca Velha, Olhos D'água, Suriano, Candeal, Feijão de Corda, Retorna, Suriano, Creche Zoraide Luiza, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:00h.	37,3	VEÍCULO PARTICULAR			
43	Rota 43 – Saída: Cruz da Chiquinha, Canabrava, Morena, São José, Aporá a Colégio Prof. Áurea, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:30h às 11:30h.	42,02	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
44	Rota 44 – Saída: Vaca Velha, Olhos D'água, Suriano, Candeal, Feijão de Corda, Retorna, Suriano, Chapada, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:00h.	33,97	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
45	Rota 45 – Saída: Barrajado, Salobro, Cruz do João, Periperi, Fazenda Antônio de Jô, Caixa D'água, Aporá a Escola Prof. Áurea, com retorno pelo mesmo percurso.	31,67	VAN OU SIMILAR			
46	Rota 46 – Saída: Escola Oliveira Brito, Escola Maria da Glória, Rio de Pedra, Caruara, Lajes, Escola Áurea, Escola Alberto Henrique, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:30h às 17:00h.	72,245	VAN OU SIMILAR			
47	Rota 47 – Saída: Praça da Bandeira, Pé de Serra, Marcelina, Queimada Velha, Estiva, Retorna, Limpo I, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 17:00h.	45,51	ÔNIBUS OU SIMILAR			
48	Rota 48 – Saída: Aporá, Barrajado, Campo Grande, Retorna, Escola do Barrajado, Casinhas, Aporá a Escola Alberto Henrique, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:30h às 15:30h.	58,51	ÔNIBUS OU SIMILAR			
49	Rota 49 – Saída: Aporá, Barrajado, Campo Grande, Tanque Mané Vermelho, Limpo I, Limpo II, Retorna, Aporá a Escola Alberto Henrique, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	55,73	ÔNIBUS OU SIMILAR			
50	Rota 50 – Saída: Aporá, Nova Brasília, Cumbe, Benedito, Caruara, Cidade Nova, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h / 13:00h às 17:00h.	79,48	ÔNIBUS OU SIMILAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA

 Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Aporá CNPJ 13.646.542/0001- 88						
51	Rota 51 – Saída: Igreja do Papagaio, Vaca Velha, Corredor dos Olhos D'água, Retorna, Creche Zoraide Luiza, Suriano, Entrada do Suriano, Casa do Prof. Geovane, Retorna a Escola Chapada, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 21:45h.	27,7	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
52	Rota 52 – Saída: Vaca Velha, Olhos D'água, Papagaio, Retorna, Suriano, Retorna a Escola Chapada, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:30h às 11:30h.	27,08	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
53	Rota 53 – Saída: Vaca Velha, Igreja do Papagaio, Ribeiro, Suriano, Candeal, Creche Zoraide Luiza, Chapada, Crioulo, Corredor dos Olhos D'água, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	48,32	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
54	Rota 54 – Saída: Nova Brasília, Benedito, Lajes, Cidade Nova, Escola Maria da Glória, Piedade, Escola Osvaldo Sales, Escola Alberto Henrique, Escola Oliveira Brito, com retorno pelo mesmo percurso, horário 07:30h às 15:30h.	74,32	VAN OU SIMILAR			
55	Rota 55 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Pé de Serra, Lagoa do Peixe, Marcelina, Queimada Velha, Estiva, Corredor Dona Zefa, Limpo, Barrajado, Tanque Mané Vermelho, Limpo II, Mangabeira, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 15:30h.	45,49	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
56	Rota 56 – Saída: Praça da Bandeira, Cascalheira, Pé de Serra, Marcelina, Limpo I, Tanque Mané Vermelho, Limpo II, Mangabeira a Creche Celina Ferreira, com retorno pelo mesmo percurso.	52,36	VEÍCULO PARTICULAR			
57	Rota 57 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Retiro de Fora, Piçarra a Colégio Cruz das Almas, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 17:00h.	40,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
58	Rota 58 – Saída: Malhadas, Chapéu Velho, Canabrava, Cruz da Chiquinha, Lajinha, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:30h às 21:30h.	27,66	VAN OU SIMILAR			
59	Rota 59 – Saída: Canto do Saco, Tamanduá, Mangabeira a Escola José Bonifácio, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:30h às 21:30h.	10,62	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
60	Rota 60 – Saída: Cruz da Chiquinha, Canabrava, Morena, São José, Aporá a Colégio Prof. Aurea, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	42,02	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
61	Rota 61 – Saída: Aporá, Barrajado, Cruz do João, Periperi, Estiva, Queimada Velha, Pista, Limpo I, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 12:00h.	68,15	VEÍCULO PARTICULAR			
62	Rota 62 – Saída: Praça da Bandeira, Itamira, Sítio, Crioulo, Chapada a Escola Theodoro José dos Santos, com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:30h / 13:00h às 17:00h.	33,66	VEÍCULO PARTICULAR			
63	Rota 63 – Saída: Faz. Boa Vista, Casa da Professora (Pedrinhas), Rebolo, Casa depois da Curva do Rebolo, Retorna, Caraibas, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra,	50,93	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Aporá

CNPJ 13.646.542/0001- 88

	com retorno pelo mesmo percurso, horário 06:00h às 11:00h.					
64	Rota 64 – Saída: Faz. Boa Vista, Casa da Professora (Pedrinhas), Rebolo, Casa depois da Curva do Rebolo, Retorna, Caraíbas, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 12:00h às 17:00h.	50,93	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
65	Rota 65 – Saída: Faz. Boa Vista, Casa da Professora (Pedrinhas), Rebolo, Casa depois da Curva do Rebolo, Retorna, Caraíbas, Saco da Imbira, João Grande, Cruz das Almas, Piçarra, com retorno pelo mesmo percurso, horário 18:00h às 21:40h.	50,93	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR			
66	Rota 66 – Saída: Barrajado, Salobro, Cruz do João, Periperi, Fazenda Antônio de Jô, Caixa D'água, Aporá, com retorno pelo mesmo percurso.	31,67	VAN OU SIMILAR			
VALOR TOTAL:						R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem
como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da
licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da
licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027-2026**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ - BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.646.542/0001-88, situada na Praça Coronel Francelino, nº 09, Centro, Aporá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 27.697.707/0001-55, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio
de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68,
inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio
de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas
leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2026
Processo Administrativo nº 093-2026

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXX**

O Município de XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027-2026** e Processo Administrativo 093-2026, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APORÁ - BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O XXXXXXXX contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
A) Localidade (onde os itens serão fornecimentos);
- 3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, ficando a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001-88

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do IGPM ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Aporá
CNPJ 13.646.542/0001- 88

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esplanada – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ – BA

CNPJ: XXXXXXXX
PREFEITA MUNICIPAL
XXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.
2. _____.